

Normas Internas da Central de Análises do LAPEQ/CUP

Objetivos e Missão

Art.1. A Central de Análises do Laboratório de Pesquisa em química Ambiental e de Biocombustíveis – LAPEQ, do Campus Universitário de Palmas (CUP-UFT) tem como objetivo apoiar as pesquisas e o ensino de graduação e pós-graduação da UFT, através de seus equipamentos multiusuários.

Parágrafo 1º – A prestação de serviços à comunidade científica externa a UFT e a empresas públicas ou privadas poderá ser realizada sempre que tais atividades não resultem em prejuízo à comunidade da UFT.

Gestão

Art.2. A Central de Análises será coordenada por um comitê gestor formado por três professores do LAPEQ ou professores colaboradores que poderão ser convidados a participar do comitê gestor.

Parágrafo 1º - O comitê gestor terá como funções:

- I. Zelar pelo patrimônio e organização da Central de Análises.
- II. Procurar aumentar o número de equipamentos através de parcerias e projetos.
- III. Analisar os pedidos de utilização dos equipamentos.
- IV. Estabelecer os valores correspondentes aos serviços prestados pela Central de Análises.
- V. Elaborar lista de consumíveis e peças de reposição de equipamentos.
- VI. Agendar a manutenção corretiva dos equipamentos.
- VII. Cadastrar os usuários da Central de Análises.
- VIII. Agendar o uso dos equipamentos.

Art.3 Um técnico será o responsável pela operação, treinamento e controle do acesso aos equipamentos.

Utilização

Art.4. Poderão ter acesso e utilizar a infraestrutura da Central de Análises, docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação vinculados à UFT ou a outras Instituições de Ensino e Pesquisa, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, ensino ou extensão.

Art.5. A utilização da infraestrutura será feita mediante solicitação, em formulário específico (SGQ-11), que deverá ser entregue a Central de Análises, por e-mail ou de forma física, e que deverá ser aprovado pela Coordenação.

Parágrafo 1º - As solicitações que contam com a participação de alunos de Graduação e de Pós-Graduação da UFT e de outras Instituições de ensino e pesquisa somente serão submetidas com ciente/autorização do Orientador (professor responsável).

Parágrafo 2º - A Coordenação da Central de Análises analisará a viabilidade e a exequibilidade das solicitações submetidas de acordo com à infraestrutura técnica e aos equipamentos disponíveis nessa unidade.

Art.6. Só poderá efetivamente operar os equipamentos, o técnico responsável ou quem for treinado por ele, com a devida autorização da comissão gestora.

Art.7. Qualquer dano provocado pela má utilização será de responsabilidade do usuário.

Parágrafo 1º - Inclui-se neste artigo a utilização de metodologia inadequada ao equipamento; condições de uso fora dos limites do equipamento, adaptações inadequadas de metodologia e ou peças, etc.

Art.8. As sessões de análise devem ser iniciadas e encerradas no horário estabelecido para cada turno. Dessa forma, as sessões de análise ocorrem entre às 09:00h até às 12:00h e entre às 14:00h até as 17:00h.

Contrapartida

Art.9. Um valor será cobrado dos usuários da Central de Análises, a fim de auxiliar na manutenção dos equipamentos de grande porte.



Parágrafo 1º - Os valores obtidos serão aplicados exclusivamente na manutenção dos equipamentos.

Parágrafo 2º - Os valores atualizados deverão ser consultados através dos canais de contato do laboratório (e-mail, telefone ou presencialmente).

Art.10. O valor será cobrado dos usuários por hora de utilização ou número de amostras, de acordo com o equipamento utilizado.

Art.11. Um valor simbólico será cobrado dos usuários internos da UFT, e um valor maior, dos usuários externos.

Parágrafo 1º - O professor ou programa que disponibilizar algum equipamento para instalação na Central de Análises, poderá utilizar a Central de Análises sem custo até o valor de seu equipamento, descontados os insumos fornecidos pelo LAPEQ, que deverá ser comprovado pela apresentação da cópia da nota fiscal de aquisição.

Art.12. Além da taxa de utilização, os usuários deverão fornecer quaisquer insumos específicos para suas análises, como solventes, frascos, filtros, padrões etc.

Art.13. Os valores cobrados pelas análises poderão ser transformados em outro tipo de contrapartida, como doações de consumíveis, reagentes, aquisição de peças, manutenção etc.

Parágrafo 1º - Esta contrapartida deve ser acordada previamente com o Comitê Gestor da central de Análises.

Art.14. A utilização dos serviços da Central de Análises é feita de acordo com a sequência de agendamento aprovada pelo Comitê Gestor.